



CONTRATO PMG/SMASJ Nº 034/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA-ESTÁGIO DE Nº 034/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830.0001/20, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRAVATÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº **11.331.244/0001-73**, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, nº 96, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-330, neste ato representado, por sua Secretária, a Sra. **ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5347620 - SDS/PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravatá/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.998.292/0001-57**, com sede estabelecida na Rua do Progresso, nº 465, 7º andar, Sala 705, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.070-020, neste ato representada por seu Procurador Legal, o Sr. **SILAS LYNS FALCÃO DE ATAÍDE**, brasileiro, solteiro, analista, portador da cédula de identidade nº 5.838.359 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.538.184-79, residente e domiciliado no Município de Pombos, Estado de Pernambuco, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 27/02/2020, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica de Agente de Integração visando à prestação de serviços de operacionalização do Programa Bolsa-Estágio do Poder Executivo do Município de Gravatá/PE.

Nível	Qtd. de Estagiários (A)	Valor Unitário da Bolsa Estágio (B)	Valor Auxílio Transporte (C)	Valor Máximo da Taxa de Adm. (D)	Valor Mensal Unitário da Bolsa Estágio (E) = A+B+C	Valor Mensal Total por Nível (F) = (A) * (E)
Superior	36	R\$ 840,00	R\$ 40,00	R\$ 13,50	R\$ 893,50	R\$ 32.166,00
Médio/Técnico	04	R\$ 760,00	R\$ 40,00	R\$ 13,50	R\$ 813,50	R\$ 3.254,00
Total Anual Máximo Estimado:						R\$ 425.040,00

Nº da Nota de Empenho: 0341, 0342, 0343 e 0344.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de início em: 16 de março de 2020 e término em 16 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Diretoria de Gestão de Contratos – Secretaria de Administração de Gravatá/PE
Rua Rui Barbosa, nº 150, 1º andar, Centro, Gravatá/PE, CEP: 55.641-000
E-mail: dgc.gravata@gmail.com / Fone: (81) 3563.9001

[Handwritten signatures and stamps]
1 Silas Lyns
Departamento Operacional
CIEE-PE



- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 425.040,00** (quatrocentos e vinte e cinco mil e quarenta reais), conforme discriminado abaixo:

Nível	Qtd. de Estagiários (A)	Valor Unitário da Bolsa Estágio (B)	Valor Auxílio Transporte (C)	Valor Máximo da Taxa de Adm. (D)	Valor Mensal Unitário da Bolsa Estágio (E) = A+B+C	Valor Mensal Total por Nível (F) = (A) * (E)
Superior	36	R\$ 840,00	R\$ 40,00	R\$ 13,50	R\$ 893,50	R\$ 32.166,00
Médio/Técnico	04	R\$ 760,00	R\$ 40,00	R\$ 13,50	R\$ 813,50	R\$ 3.254,00
Total Anual Máximo Estimado:						R\$ 425.040,00

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 011/2019, Processo Licitatório nº 060/2019.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravata, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0804.2327.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMAS
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.244.0809.2338.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ACESSUAS - TRABALHO
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02.19.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.243.0808.2556.0000 – PRIMEIRA INFÂNCIA DO SUAS/ CRIANÇA FELIZ
DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 011/2019 – Processo Licitatório nº 060/2019, a qualquer outra pessoa



física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo de servidor designado por meio de portaria, através da secretaria **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- I. Operacionalizar o Programa de Estágio em obediência às determinações contidas na Lei nº 11.788, de 25/09/08, no **Decreto Municipal nº 014/2019** e às necessidades do Poder Executivo Municipal;
- II. Disponibilizar, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, de Unidade de Atendimento preferencialmente no Município de Gravata/PE, ou Recife, e/ou Caruaru, assegurada a padronização dos serviços, tudo comprovado através da indicação de suas unidades próprias, por município ou região;
- III. Realizar treinamento introdutório de integração e comportamentais com o estagiário antes de encaminhá-lo ao Contratante, por meio presencial e via internet, com vistas a atender às necessidades dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
- IV. O treinamento a que se refere o item anterior deve conter, no mínimo, os seguintes conteúdos: atendimento geral; atendimento telefônico; postura e imagem profissional; legislação de estágio; papel do estudante, papel da empresa e papel do agente de integração; perfil profissional exigido pelo mercado e aspectos comportamentais no mercado de trabalho;
- V. Promover treinamentos e/ou palestras para os estagiários no mínimo de 04 (quatro) vezes ao ano;
- VI. Oferecer um calendário de cursos, por meio presencial e via internet, para os estagiários durante a vigência do contrato do estudante no Programa de Estágio;
- VII. Promover treinamentos para os Supervisores e Orientadores de estágio em número mínimo de 02 (duas) vezes ao ano;
- VIII. Cadastrar estudantes, de forma presencial e via web, através de portal na Internet;
- IX. Enviar à instituição de ensino e ao Órgão Gerenciador, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- X. Disponibilizar, em portal na internet, pelo menos os seguintes serviços: abertura de vaga, renovação, desligamento e substituição de estagiários;
- XI. Disponibilizar banco de dados específico, em portal na Internet, tanto para o órgão ou entidade atendida pela Contratada quanto para os candidatos cadastrados, que permita a divulgação das oportunidades de vagas;
- XII. Recrutar estudantes dos níveis médio, médio/técnico e superior, candidatos a estágio, mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela Contratada;
- XIII. Encaminhar ao órgão ou entidade, no mínimo, até 03 (três) candidatos pré-selecionados, por vaga, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido de abertura da vaga realizado pelo órgão ou entidade;
- XIV. Acompanhar o Estágio junto às Instituições de Ensino, verificando se o estudante mantém sua frequência mínima;
- XV. Estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênio, ou outro instrumento jurídico, transmitindo-lhes as normas contidas na contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e às necessidades do Poder Executivo Municipal;
- XVI. Preparar toda a documentação do termo de compromisso entre a instituição de ensino e a Contratada;



- XVII. Confeccionar, administrar e providenciar assinatura do termo de compromisso de estágio, junto à instituição de ensino e estudante;
- XVIII. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, com indenização em casos de morte ou invalidez permanente, relação em que o Município de Gravatá e as entidades a ele vinculadas figurarão como sub-estipulantes;
- XIX. Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, sempre que informada por ela, para posterior rescisão do termo de compromisso;
- XX. Efetuar, mensalmente o repasse/pagamento da bolsa de estágio, de forma que o valor esteja disponível na conta-corrente do estagiário, até o dia 10 (dez), do mês subsequente a jornada de estágio, em instituição bancária ou similar única informada pelo Contratante, comprovando-se o efetivo pagamento, em igual prazo, junto aos órgãos e entidades aderentes ao contrato, com cópia para a Secretaria Municipal de Administração;
- XXI. Emitir relatório da folha de pagamento gerada, constando CPF, nome, valores da bolsa dos estagiários ativos no período, enviar à Secretaria Municipal de Administração e/ou o órgão ou entidade, em anexo recibo e nota fiscal/fatura com os dados bancários para fins de depósito, no prazo ajustado na ata de registro de preço e no contrato, até o segundo dia útil de cada mês subsequente ao de referente das atividades dos estágios realizados;
- XXII. Enviar mensalmente para a Secretaria Municipal de Administração relatórios com o quantitativo de estagiários de todas as Secretarias do Município de Gravatá e dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social que possuam contrato com o agente integrador, discriminando os níveis médio e superior, conforme modelo do Anexo I do **Decreto Municipal nº 014/2019**;
- XXIII. Enviar relatórios sobre informações relacionadas a todos os estagiários, mediante solicitação do Órgão Gerenciador;
- XXIV. Informar ao Contratante a relação de estudantes que participaram do treinamento;
- XXV. Realizar a supervisão administrativa periódica dos estagiários que exercem funções no Contratante, preferencialmente dos que estiverem em fase de conclusão de curso, contando para tanto com a cooperação do orientador do Contratante;
- XXVI. Enviar ao Contratante relatório mensal com a relação de estagiários cujo prazo de duração máxima do estágio irá vencer nos próximos 03 (três) meses;
- XXVII. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do órgão ou entidade atendida pela Contratada;
- XXVIII. Firmar convênio com outras instituições de ensino por solicitação da Secretaria de Administração do Município de Gravatá/PE ou dos órgãos e entidades aderentes;
- XXIX. Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério da Secretaria de Administração do Município de Gravatá/PE, nos limites fixados em Lei;
- XXX. Viabilizar a abertura de conta corrente, pelo estagiário, numa das agências da instituição bancária ou similar;
- XXXI. Disponibilizar portador para trâmite de documentos, sempre que solicitado pelo órgão ou entidade atendida pela Contratada;
- XXXII. Analisar se as atividades relacionadas no termo de compromisso dos estudantes estão compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;
- XXXIII. Celebrar convênios com instituições especializadas na contratação de estudantes portadores de necessidades especiais para assegurar o percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas preenchidas para estágio, por órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I. O Órgão ou Entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:



- II. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- III. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- IV. Efetuar o pagamento da taxa de administração incidente sobre o total de bolsas-estágio efetivamente concedidas, nas condições pactuadas no contrato de adesão, mesmo prazo fixado no item 18.1.4;
- V. Efetuar o repasse das bolsas-estágio diretamente ao Agente de Integração, no mês subsequente ao referente às atividades dos estágios realizados, no prazo de até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor;
- VI. Receber, designar a lotação, controlar a frequência e proceder ao desligamento dos estagiários;
- VII. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas no material encaminhado pelos agentes de integração;
- VIII. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, no máximo, até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IX. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no contrato de adesão;
- X. Solicitar, ao Agente de Integração, o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio;
- XI. Realizar seminário institucional de integração com os estagiários recém contratados, no primeiro dia do estágio, considerando, no mínimo, os seguintes conteúdos institucionais: missão, visão, valores, organograma e procedimentos do acompanhamento do estágio;
- XII. Alocar e apresentar o estagiário na unidade organizacional em que serão desempenhadas suas atividades;
- XIII. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários, enviando Relatório de Comparecimento a Secretaria Municipal de Administração;
- XIV. Controlar e se responsabilizar pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários juntamente com o supervisor do estagiário;
- XV. Entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- XVI. Encaminhar ao Agente de Integração, até o último dia de cada mês todas as informações necessárias à elaboração e emissão da folha de pagamento dos estagiários, contendo no mínimo: inclusão de novos estagiários, novos contratos, renovação de contratos, faltas, alteração de dados dos estagiários;
- XVII. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XVIII. Velar pelo aprendizado do estagiário, orientando-o e atribuindo-lhe serviços no interesse da Administração Pública Municipal e da sua área de formação acadêmica;
- XIX. Informar à Contratada quais cursos de graduação e médio/técnico têm atuação no respectivo órgão e entidade;
- XX. Garantir que o estagiário de nível superior e médio/técnico esteja atuando na área de formação;
- XXI. Monitorar, juntamente com o supervisor do estagiário, o cumprimento das atividades definidas no Termo de compromisso;
- XXII. Cumprir as determinações do Órgão Gerenciador sobre os procedimentos para a operacionalização padronizada do Programa Bolsa-Estágio.
- XXIII. No contrato de adesão a ser formalizado pelos aderentes, conforme as especificações constantes neste documento, deverão estar previstos o valor da taxa de administração, o número do prévio empenho, mesmo que estimativo, o número de estagiários, o total do valor correspondente à bolsa estágio, cujo pagamento dar-se-á através do agente de integração;



XXIV. Os órgãos e entidades participantes deverão destinar 10% (dez por cento) das vagas contratadas de estágio para estudantes portadores de necessidades especiais, devendo, ainda, realizar levantamento sobre os diferentes tipos de habilidades que sejam compatíveis com a atividade a ser desempenhada e que os órgãos estejam preparados para receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE e será descredenciada no Sistema de Registro Cadastral, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Não manter a proposta;
7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
8. Cometer fraude fiscal;
9. Fizer declaração falsa.

II. Para condutas descritas nos subitens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III. O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a CONTRATADA:

III.a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

III.b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

IV. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

V. A falha na execução do contrato prevista no subitem 3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

VI. O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

VII. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato



3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

VIII. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item I desta cláusula.

IX. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

X. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;

XI. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

XII. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será



descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

XIII. Caso a faculdade prevista no item XI não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

XIV. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens XII e XIII acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

XV. Decorrido o prazo previsto no item XIV, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

XVI. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

XVII. A Administração Municipal poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

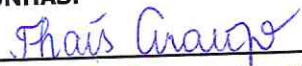
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.


Gravata, 16 de março de 2020.


ANA LOURDES SOARES DE ANDRADE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
JUVENTUDE
CONTRATANTE


Departamento Operacional
CIEE-PE
SILAS LYNS FALCÃO ATAIDE
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA DE PERNAMBUCO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - 
Nome: Phais Araujo
CPF nº: 082.192.154-10

2 - 
Nome: _____
CPF nº: _____

VISTO JURÍDICO:


JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Melo, Secretário de Saúde. CT.034/2020. Objeto: Contratação pessoal jurídica de agente de integração visando a prestação de serviços de operacionalização do programa bolsa-estágio do poder executivo do Município de Gravatá/PE. Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para adequação dos projetos para implantação e pavimentação da Rua Waldemar de Oliveira e Travessa Adolfo Potoca, de acordo com as especificações constantes no termo de referência do processo de Contratação Direta 002/2020. Contratada: Contorônica Consultoria e Planejamento, CNPJ 10.988.432/0001-20. Vigência: 12 meses. Valor Global: R\$ 29.556,88. Gravatá, 20.03.2020, Euclides G. S. Filho, Secretário de Infraestrutura. CT.036/2020. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de 3000 cestas básicas, a serem distribuídas para as famílias carentes deste Município pela Secretaria de Assistência Social e Juventude. Contratada: Triunfo Comércio de Alimentos, Papéis e Material de Limpeza Eireli, CNPJ 30.743.270/0001-53. Vigência: 12 meses. Valor Global: R\$ 198.324,00. Gravatá, 23.03.2020. Ana L. S. Andrade, Secretária de Assistência Social.

ERRATA
A Secretária Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições, RESOLVE RETIFICAR A publicação veiculada no DOE/PE no dia 24/03/2020, pág. 19, Ano XXVII, nº 54, Onde se lê: 3ª TA ao CT 014/2018, Lata-ser 4ª TA ao CT 014/2018. Gravatá, 26.03.2020. Euclides G. S. Filho, Secretário de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
Aviso de Licitação - Processo Licitatório Nº 017/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 - Licitação Nº 810107 - Objeto: aquisição de 1.200 cestas básicas, destinadas a doação para as famílias carentes devidamente cadastradas no CRAS do Município de Lagoa do Ouro/PE. Início do recebimento das propostas: dia 13/04/2020 às 08:00h. Limite para acolhimento das propostas: dia 13/04/2020 às 10:00h. Início da sessão de disputa: dia 13/04/2020 às 10:00h. Valor (R\$): 153.234,00. Referência de tempo: horário de Brasília. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia exclusivamente na internet no endereço: www.licitacoes-e.com.br - Informações e Edital: Juntó à CPL de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na Rua do Progresso, 38-Centro - Lagoa do Ouro - PE, CEP: 55.320-000, ou pelo Fone-Fax (87) 3785-1187. Lagoa do Ouro, 30 de Março de 2020. Sílvia de Oliveira Torres Machado - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUNHEM
AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Tracunhem torna público aos interessados a abertura do Processo Licitatório Nº 007/2020 - Tomada de Preço Nº 002/2020, CPL - PNT, Nat. Obra Objeto: Contratação de empresa especializada, do ramo de construção civil, com vistas à execução de obra e serviços de engenharia destinados à reforma da Arena Tracunhem localizada neste município, conforme projeto do básico. Valor global estimado: R\$ 412.874,08 (quatrocentos e doze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oito centavos). Local da Sessão de Abertura, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, localizada à Rua Sete de Setembro, 295 - Centro - Tracunhem-PE, em 17 de abril de 2020 às 10:00 horas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do site: www.tracunhem-pe.gov.br e pelo e-mail: cpltracunhem@hotmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Tracunhem, 27 de março de 2020. Belarmino Vasquez Mendez Neto, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 037/2020 - Tomada de Preço Nº 002/2020 - A Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que fará realizar na data de 17 de abril de 2020, às 09h00, processo licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de uma praça no bairro da Millúna, em Vitória de Santo Antão-PE, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Instrumento de Referência. Valor global máximo aceitável: R\$ 648.714,53 convencionário. Valor global máximo aceitável: R\$ 648.714,53 (quinhentos e quarenta e três centavos). Edital e anexos e demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituraeditoria.pe.gov.br, no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira. Vitória de Santo Antão, 30 de março de 2020. José Aldo de Santana, Presidente da CPL.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALOÁ
EXTRATO DE DISPENSAS
Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação Nº 002/2020, fundamentada nos termos da Lei Federal 13.978 de 06/02/2020 e da Lei nº 8.868/93 para aquisição de um veículo tipo ambulância de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida - Ambulância tipo A, em favor da empresa FIORI VEICULO S/A, cadastrada no CNPJ sob o nº 35.715.234/0001-08, no valor de R\$ 89.300,00. Saloá, 25 de Março de 2020. MANUELA TORRES SOUTO - Secretária Municipal de Saúde
Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação Nº 002/2020, fundamentada nos termos da Lei Federal 13.978 de 06/02/2020 e da Lei nº 8.868/93 para aquisição de equipamentos de uso médico hospitalar para utilização com o objetivo de reduzir os efeitos da pandemia do coronavírus no município de Saloá, em favor da empresa VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o nº 20.008.831/0001-17, no valor de R\$ 28.298,00. Saloá, 27 de Março de 2020. MANUELA TORRES SOUTO - Secretária Municipal de Saúde

Publicações Particulares

CENTRO HOSPITALAR SÃO MARCOS S.A.
CNPJ/MF nº 00.738.838/0001-48 - NIRE nº 26.3.0000967-8
AVISO AOS ACIONISTAS
Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas do Centro Hospitalar São Marcos S.A., em sua sede social, localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Portugal, nº 52, Boa Vista, CEP 52.010-010, os documentos a que se refere o Artigo nº 133 da Lei 6.404 de 15/12/1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. Recife, 28 de março de 2020. Diretoria.

COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETRONBRAS
CNPJ nº 33.641.388/0001-18
COMPANHIA ABERTA
AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em sua sede social, situada na Rua Delmiro Gouveia, 353, San Martin, Edifício André Falco, nesta cidade, no Departamento de Demonstrações Financeiras e Eletronicamente nos sites da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (www.chesf.gov.br) no link "Relações com Investidores", todos os documentos e informações referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

Recife, 27 de março de 2020.
Jenair Guimarães do Rêgo
Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAGES S/A - LAFEPE
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco
Governador Miguel Arraes S.A. - LAFEPE
CNPJ Nº 10.677.928/0001-13 - NIRE 26.3.0003704-1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Ficam convidados os senhores acionistas do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S.A. - LAFEPE (a "Companhia") a comparecer à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária que se realizará na sede social da Companhia, no Largo Dois Irmãos, nº 1117 - Dois Irmãos, Recife/PE, no dia 30/04/2020, às 14h, em caráter convocação. A seguir, em segunda e última convocação, para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, em 17/05/2020, às 14h, em caráter convocação. (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2019; (ii) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício de 2019 e da distribuição de dividendos da Companhia; e (iii) reeleger os membros do Conselho Fiscal. No âmbito de competência da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas em 30/04/2020, às 14h, em caráter convocação, a disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, localizada no Largo Dois Irmãos, nº 1117 - Dois Irmãos, Recife/PE, o relatório da administração e a cópia das demonstrações financeiras, ambos relativos ao exercício social iniciado em 01/01/2019 e encerrado em 31/12/2019. Recife, 28 de março de 2020. Roldão Gomes Torres - Presidente do Conselho de Administração.

SER EDUCACIONAL S.A.
CNPJ 04.998.320/0001-13 - NIRE 26.3.0001679-6
Companhia Aberta

Edital de Convocação das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Convividas dos Senhores Acionistas da Ser Educacional S.A. ("Companhia"), na forma prevista no Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), a serem realizadas no dia 30 de abril de 2020, às 14h00, na sede social da Companhia, situada na Avenida da Saudade, 254, bairro de Santo Amaro, sala do Conselho de Administração, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, a fim de deliberarem sobre o seguinte: ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Ordinária: (a) apreciação do relatório da administração, das contas dos administradores, das demonstrações financeiras da Companhia e do parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (b) proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e distribuição de dividendos; (c) aprovação do orçamento de capital para o exercício de 2020; (d) determinação do número efetivo de membros do Conselho de Administração, enquadramento dos membros independentes do Conselho de Administração e eleição dos membros do Conselho de Administração; (e) instalação do Conselho Fiscal; (f) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal; e (g) aprovação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício social de 2020. Em Assembleia Geral Extraordinária: (a) alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme a Proposta de Administração, de forma a alterar a redação do caput do artigo 5º para refletir a nova quantidade de ações emitidas pela Companhia, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria; (b) consolidação do Estatuto Social e (c) ratificar a distribuição de dividendos extraordinários aos acionistas, provenientes de parte de reserva de lucros, aprovada pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, em reunião realizada em 5 de maio de 2019. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Todos os documentos e informações necessárias ao exercício do direito de voto pelos acionistas, em especial o Manual de Participação dos Acionistas nas Assembleias, que inclui as propostas da administração quanto às matérias a serem deliberadas, bem como todos os demais documentos pertinentes

As matérias a serem deliberadas nas Assembleias, encontram-se à disposição na sede da Companhia, na página da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (http://n1.sereeducacional.com.br), na rede mundial de computadores (internet). De acordo com as exigências da Lei das S.A., e salvo determinação legal em contrário, a Companhia realizará as Assembleias na sua sede social. A participação dos acionistas nas Assembleias poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído ou por meio de envio de boletim de voto à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 481"). Como é do conhecimento de V.Sas., o Brasil e o mundo enfrentam um momento delicado com o novo coronavírus (COVID-19). Dentro as medidas recomendadas pelas autoridades para prevenir a sua propagação, inclui-se evitar aglomerações de pessoas, tais como assembleias gerais. Nesse sentido, em consonância com tais recomendações e para diminuir o risco de propagação do coronavírus, e administração da Companhia recomenda que os seus acionistas exerçam seu direito de voto através dos boletins de voto a distância disponibilizados pela Companhia nos termos da Instrução CVM 481, evitando comparecer pessoalmente às Assembleias. Os acionistas podem se fazer representar por procurador constituído por instrumento público ou particular, há menos de 1 (um) ano, conferido exclusivamente a acionista maior e capaz, administrador da Companhia ou advogado, ou, ainda, por instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos, devendo o instrumento conter os requisitos elencados na Lei das S.A. e na Instrução CVM 481. Os acionistas de representação legítima ou procuradores devidamente constituídos, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos, em caso de procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado, a Companhia exige o reconhecimento de firma em procurações, bem como a notariação, consularização ou apostilamento e tradução juramentada no caso de procurações outorgadas no exterior. Com o objetivo de promover agilidade no processo de realização das Assembleias, a Companhia solicita aos acionistas o depósito de procurações e documentos de representação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização das Assembleias, nos endereços do Departamento de Relações com Investidores na sede da Companhia, em conformidade com o parágrafo primeiro do art. 10 do Estatuto Social da Companhia. Não obstante, os acionistas que comparecerem às Assembleias munidos dos documentos exigidos poderão participar e votar, ainda que tenham deixado de depositá-los previamente. Observando o procedimento previsto na Instrução CVM 481, os acionistas poderão participar das Assembleias e exercer o voto por meio de preenchimento e entrega do boletim de voto à distância

disponibilizado pela Companhia. Para informações adicionais acerca do exercício do direito de voto a distância, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na Instrução CVM 481, bem como as orientações e prazos constantes do Manual para Participação nas Assembleias. O percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 165/91 e do artigo 4º da Instrução CVM nº 481/08. Ainda, nos termos do §1º do artigo 141 da Lei nº 6.404/76, o requerimento para a adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das Assembleias. Recife/PE, 27 de março de 2020. José Janguáti Bezerra Diniz - Presidente do Conselho de Administração.

SÃO FRANCISCO TÊXTIL S/A
CNPJ/MF nº 02.710.880/0001-82 / NIRE 26300010691. Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais do Nordeste - FINOR. AVISO AOS ACIONISTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição, na sede social da Companhia, na Rua Ricardo Soares Coelho, nº 100, Centro, CEP 53308-100, Petrolina, Pernambuco, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2019. Ficam também convidados os senhores acionistas a reunir-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária no dia 30 de abril de 2020, às 09h00min, na sede da Companhia, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias: 1. Em Assembleia Geral Ordinária: (i) Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2019; (ii) Deliberação sobre o resultado do exercício social encerrado em 31.12.2019; e (iii) Apreciação de eventual pedido de instauração do Conselho Fiscal e, se for o caso, eleição de seus membros e fixação de respectiva remuneração. 2. Em Assembleia Geral Extraordinária: deliberar sobre a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social para incluir no objeto da Companhia a atividade de "Tecelagem de fios de algodão" correspondente à atividade econômica do código 13 21-8-00. Consoante o artigo 18 do Estatuto Social, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Solicitamos o envio do instrumento de procuração e respectivos atos societários, quando se tratar de pessoa jurídica, com no mínimo 72 horas de antecedência da Assembleia, para confirmação da legitimidade da representação. Petrolina, PE, 26 de março de 2020. Jail Antonio Covolan - Diretor Financeiro.

EXTRATO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2019
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
Nome e CNPJ da OS: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA-09.787.833/0001-02 - Nome do parceiro público: Estado de Pernambuco - Secretaria Estadual de Saúde - Resumo do objeto do contrato de gestão: Operacionalização da gestão e execução de ações e serviços de saúde no HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SILVIO MAGALHÃES. Valor respaldado no contrato de gestão: R\$ 48.083.576,04 - data de assinatura e término do contrato de gestão: 17/10/2014 a 17/10/2021.

Table with columns: INDICADOR, CONTRATADO, REALIZADO, STATUS

RESUMO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2018
VALOR (R\$)
Valor Repassado no Exercício R\$ 48.083.576,04
Resultado das Aplicações Financeiras R\$ 75.376,20
Receita Total do Exercício R\$ 48.158.952,24
Despesa Total do Exercício R\$ 47.922.625,54
Saldo do Contrato de Gestão no Exercício R\$ 236.326,70

CERTIFICADO DIGITAL NA CEPE
Um documento eletrônico com os dados de sua empresa para transações ainda mais seguras.
FAÇA SEU ASENTAMENTO
81 31632701 31632745
cepe.com.br

